

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: [www. Africa-union.org](http://www.Africa-union.org)

---

**CONFERÊNCIA DA UNIÃO**  
**Décima-sexta Sessão Ordinária**  
**30 – 31 de Janeiro de 2011**  
**Adis Abeba, Etiópia**

**Assembly/AU/15 (XVI) Add. 7**  
**Original: Francês**

**APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PRINCÍPIO DE REPRESENTAÇÃO**  
**GEOGRÁFICA EM TODOS OS ÓRGÃOS DA UNIÃO AFRICANA ONDE**  
**OS MEMBROS SÃO ELECTIVOS.**

**(Ponto Proposto pela República do Chade)**

**APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PRINCÍPIO DE REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA  
EM TODOS OS ÓRGÃOS DA UNIÃO AFRICANA ONDE OS MEMBROS SÃO  
ELECTIVOS.**

**Introdução**

O Chade, ao invés dos outros Estados-membros da União Africana, pôde constatar que o princípio da representação geográfica consagrado em documentos consultivos da União Africana, como um dos princípios cardinais que sustentam os alicerces da União Africana, não é aplicado de forma obrigatória e sistemática na composição de alguns órgãos.

A necessidade da **participação de todos os Estados-membros, das Regiões e das Componentes** de África na criação de uma visão comum de um Continente unido e forte, com o objectivo de reforçar a solidariedade e a coesão entre os povos africanos, está escrita em letras de ouro no primeiro parágrafo do Preâmbulo do Acto Constitutivo da União Africana. De igual modo, o mesmo preâmbulo, na sua segunda alínea, sublinha a importância de adoptar todas as medidas necessárias para reforçar as instituições **comuns** e dotá-las de poderes e recursos, a fim de lhes permitir o cumprimento eficaz das suas funções. Além disso, o Artigo 3º(a) do Acto Constitutivo cita, entre outros objectivos da União, em primeiro lugar, a realização de uma maior **unidade e solidariedade entre os países africanos e entre os povos de África.**

A participação de todos os Estados-membros na criação de uma visão comum de um Continente unido e forte, o reforço das instituições comuns e a realização de uma maior unidade e solidariedade entre os Estados-membros não poderão ser concretizados sem a aplicação obrigatória do princípio da representação geográfica de todas as regiões de África nos órgãos e nas instituições da União Africana. A aplicação obrigatória deste princípio justifica-se também tanto no plano jurídico como ao nível político: para além das disposições pertinentes acima referidas, o Artigo 4º (a) e (c) do Acto Constitutivo estipulam que a União Africana funciona, entre outros, em conformidade com os princípios de «igualdade soberana e interdependência de todos os Estados-membros...»; de «participação dos povos africanos nas actividades da União». Estes dois princípios consagram, de uma forma eloquente, a necessidade absoluta do envolvimento e da participação efectiva de todos os Estados-membros nas actividades da União, numa base de igualdade. Por conseguinte, o princípio da sua representação geográfica, a todos os níveis e em todos os órgãos e instituições, se impõe a todos os pontos de vista.

Neste contexto, o princípio da representação geográfica é aplicado na composição da quase totalidade dos órgãos e instituições da UA, com excepção de alguns que serão objecto de análise mais adiante.

**I. Exemplo de órgãos e instituições onde o princípio da representação geográfica é escrupulosamente respeitado. Podemos citar, entre outros, os seguintes:**

- Mesa da Conferência, formada por cinco membros, na proporção de um representante por cada região (Artigo 5º(1) do Regimento Interno da Conferência);
- Mesa do Conselho Executivo, composto por cinco (5) membros, na razão de um por cada região (Artigo 16º do Regimento Interno do Conselho);
- Comissão da UA, composta na proporção de dois representantes por cada região (Artigos 6º(2); 13º e 14º dos Estatutos da Comissão da UA);
- Mesa do CRP (Artigo 11º do Regimento Interno do CRP);
- Composição do Parlamento Pan-Africano, na proporção de cinco representantes por cada Estado-membro (Artigo 14º do Protocolo relativo à criação do PAP);
- Conselho de Paz e Segurança (Artigo 5º(2) do Protocolo relativo ao CPS).

**II. Não aplicação do princípio da representação geográfica em alguns órgãos**

Não obstante as disposições jurídicas claras acima mencionadas, a aplicação do princípio da representação geográfica sofre excepções na composição de alguns órgãos, tal como o testemunham as diferentes decisões da Conferência em anexo. Trata-se, entre outros, de alguns órgãos que se seguem, embora a lista não seja exaustiva:

- **Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos**

As diferentes composições deste Tribunal, desde a sua criação, fazem sobressair que, na falta da aplicação do princípio da representação geográfica, algumas regiões estão totalmente ausentes, ou super-representadas em relação às outras. O pretexto avançado para justificar este desequilíbrio é de que os juízes são eleitos a título individual (Artigo 11º, alínea 1)<sup>1</sup>, sem tomar em consideração o Artigo 14º(2) da Carta, segundo o qual «A Conferência deve zelar para que a Composição do Tribunal reflecta uma repartição geográfica equitativa assim como os grandes sistemas jurídicos».

Felizmente, o Protocolo relativo aos Estatutos do novo Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos (composto por 16 membros), adoptado em Julho de 2008, em Sharm El Sheikh, tenta, em caso da sua entrada em vigor, corrigir este desequilíbrio. Neste contexto, no seu Artigo 3º (3) preconiza que «cada uma das regiões geográficas de África, em conformidade com as decisões da Conferência, é representada, se for possível, por três (3) juízes, excepto a África Ocidental, que é representada por quatro (4) juízes.

- **Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos**

Nesta Comissão, composta por onze (11) membros, o princípio da representação geográfica nunca foi observado, sob o pretexto de que os seus membros são eleitos a título individual (Artigo 31º(2) da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos). As diferentes composições deste órgão revelam a distorção claramente injusta na representação das cinco regiões.

- **Comité sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança**

Este Comité, constituído por onze (11) membros, na sua actual composição, não tem nenhum representante da África Central, embora esta região tenha apresentado candidatos que preenchem os critérios exigidos. Nenhum princípio nem argumento justificam uma prática desta natureza numa organização intergovernamental como a União Africana. A eleição dos membros de um órgão a título individual, com base na

---

<sup>1</sup> Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativa à criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, de 09 de Junho de 1998, que entrou em vigor a 25 de Janeiro de 2004

competência e na integridade<sup>2</sup>, não é compatível com o princípio da representação geográfica, cujo espírito transparece na composição de todos os órgãos da União.

- **Conselho Consultivo da UA sobre a Corrupção**

Este órgão, também composto por onze (11) membros, elegendo os seus efectivos a título individual<sup>3</sup>, abre excepção ao princípio da representação geográfica. A sua composição ressalta igualmente que algumas regiões estão super-representadas, em detrimento de outras. No entanto, o Artigo 22º(2) da Convenção relativa à criação do Comité estipula que «...Para a eleição dos membros do Comité, o Conselho Executivo deve zelar pelo respeito da representação adequada das mulheres assim como por **uma representação geográfica equitativa**». Por conseguinte, na ausência de uma contradição entre o facto de ser eleito a título individual e o princípio da representação geográfica, a não aplicação deste princípio parece decorrer mais de uma interpretação inadequada dos documentos do que das disposições da Convenção.

- **Comissão da UA sobre o Direito Internacional**

As observações feitas sobre os órgãos acima referidos, que não respeitam o princípio da representação geográfica, são também válidas para a Comissão da UA sobre o Direito Internacional. Não obstante o Artigo 3º(3) dos Estatutos da referida Comissão, preconizando que «A composição da CUADI reflecte e respeita **os princípios da representação geográfica regional equitativa**, a representação dos diferentes sistemas jurídicos do Continente e da equidade de géneros», a sua composição (11 membros) não respeita o espírito dos princípios evocados.

### **III. Violações ao princípio da representação geográfica**

A aplicação obrigatória do princípio da representação geográfica na composição de todos os órgãos da União não significa que esta norma não tenha excepções. Como qualquer regra geral, a aplicação deste princípio pode cometer violações nos seguintes casos:

---

<sup>2</sup> Artigo 33 da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

<sup>3</sup> Artigo 22(3) da Convenção da UA relativa à Prevenção e a Luta contra a Corrupção

- Quando qualquer Estado-membro de uma determinada região não ratificar e/ou não aderir a um instrumento jurídico relativo a qualquer órgão cujos membros são electivos;
- Quando, na altura da eleição dos membros de um órgão, os Estados-membros de uma região, devidamente informados da vacatura de postos, não apresentarem candidatos.

#### **IV. Implicações financeiras**

A aplicação obrigatória do princípio da representação geográfica nos órgãos da União Africana, cujos membros são electivos, não tem implicações financeiras e traduz-se simplesmente pela adopção de uma decisão, pela Conferência, solicitando à Comissão da União Africana para fazer observar o respeito deste princípio na composição de todos os órgãos da União.

#### **Conclusão**

Tendo em conta o que precede, a aplicação do princípio da representação geográfica nos órgãos da União deve ser obrigatória, através de uma decisão emanada da Conferência, de tal modo que todas as regiões do Continente possam estar envolvidas e representadas de uma forma equitativa, no mesmo pé de igualdade, em conformidade com os princípios da União Africana acima referidos.

Caso a proposta do Chade seja aceite, a Comissão deverá tomar em consideração a aplicação do princípio da representação geográfica na elaboração dos instrumentos jurídicos, em processo de análise, relativos à transformação da Comissão da União Africana em Autoridade da União Africana.

2011-01-30

# The mandatory application of the principle of geographical representation in all African union organs which have elected members (Item Proposed by the Republic of Chad)

African union

African union

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/5767>

*Downloaded from African Union Common Repository*